



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.050

De 21 de Outubro de 2021.

ALTERA A LEI Nº 6.292/15 E INSTITUI
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
A CAMPANHA “JUNHO VERMELHO
SOLIDÁRIO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A Lei nº 6.292/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande a campanha ‘Junho Vermelho Solidário’ que ocorrerá anualmente durante o mês de junho.

Parágrafo Único. Esta Lei tem como objetivo divulgar, conscientizar e incentivar a doação de Sangue e Medula Óssea no município durante o mês em que se comemora o Maior São João do Mundo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá dar publicidade à campanha “Junho Vermelho Solidário”.

Art. 3º Para realização da campanha que trata esta Lei serão desenvolvidas ações de conscientização nos locais de realização das festividades juninas, em escolas, universidades, hospitais e demais entidades que queiram participar do “Junho Vermelho Solidário”.

Art. 4º As campanhas de conscientização e incentivo à doação de Sangue e Medula Óssea serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal, de entidades não governamentais e empresas privadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo a adoção de medidas para realização de parcerias com o Hemocentro de Campina Grande, iniciativa privada e demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção, no mês do “Junho Vermelho Solidário”, de atividades capazes de atrair não doadores e manter os doadores de repetição.

Art. 5º Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas.

Art. 6º A campanha “Junho Vermelho Solidário” poderá contar as seguintes ações:

I - ações educativas informando como ser um doador e quais os requisitos para doar sangue;

II - campanhas de esclarecimento sobre as condições necessárias para doar sangue e medula óssea;

III - divulgação sobre o tema à sociedade, informando sobre a importância de ser um doador e de como um simples gesto pode salvar vidas;

IV - Outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional